



Prefeitura Municipal da Serra



LEI Nº 917/85

INSTITUI O "PRÊMIO INCENTIVO"

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO usando de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ao funcionário que, durante o ano, não tiver uma sõ ausência ao serviço, justificada ou não, serão conce didos 05 (cinco) dias de "PRÊMIO INCENTIVO".

§ 1º - Somente não será considerada ausência para os efeitos desta Lei, o gozo de férias regulamentares.


§ 2º - O período de um ano previsto no Artigo anterior, come çará ser contado de 1º de janeiro de 1985 e suc cessiva mente a partir do recebimento do "PRÊMIO INCENTIVO".

Art. 2º - O "PRÊMIO INCENTIVO" poderá ser convertido em espécie, desde que o funcionário não queira gozã-lo, e recebi do juntamente com a conversão em salário de 1/3 (um terço) do período de férias a que o mesmo fizer jús, ou na época que aprover ao mesmo.

Art. 3º - A imposição de qualquer pena disciplinar prevista no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município da Ser ra, implicará no impedimento de ser o funcionário be neficiado com o "PRÊMIO INCENTIVO", contando-se a par tir da data de aplicação da pena o decurso do prazo de um ano.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, re vogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA, 05 de junho de 1985.


JOÃO BAPTISTA DA MOTTA
Prefeito Municipal

Praça Pedro Feu Rosa nº1 - Tel.: 251-1322 - Serra - Sede - ES